



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 395/2009

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Vereador Amauri Cardoso, o projeto de lei em tela acrescenta o artigo 29-A à Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, que criou a Secretaria Municipal de Defesa Social, criando e inserindo na estrutura da Guarda Municipal de Londrina o **Departamento de Apoio Escolar**, com as seguintes atribuições:

I – fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;

II – ensinar os estudantes, na prática, as formas de dizer não às drogas;

III – ensinar os estudantes a tomar decisões acertadas e reconhecer as consequências de seus comportamentos;

IV – trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões do dia-a-dia que as envolvem;

V – desenvolver ações preventivas nas escolas;

VI – ministrar palestras sobre segurança, álcool e drogas;

VII – proceder a aconselhamentos diversos;

VIII – fazer visitas rotineiras às escolas;

IX – proporcionar segurança para as escolas; e

X – envolver as escolas e a sociedade na construção da segurança.

O proponente, em sua justificativa ao projeto, argumenta:

“A proposta se justifica pela relevância de levar aos jovens informações sobre os malefícios causados pelo consumo de álcool, tabaco e drogas.

Pretende-se criar campanhas permanentes de esclarecimento, prevenção e combate às drogas, protegendo os alunos e a sociedade da influência negativa da exposição a estes agentes nocivos.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Atuará ainda na formação moral de nossas crianças e adolescentes incentivando-os a tomar decisões acertadas reconhecendo e assumindo as consequências de seus atos.”

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 144, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis; e

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Entretanto, a Constituição Federal prevê, no § 8º do art. 144, que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim, na edição da Lei Orgânica do Município de Londrina foi previsto, em seu art. 208, que a segurança pública, **também dever do Município**, direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do Município, **com a participação da Guarda Municipal**.

A Guarda Civil Municipal foi criada em nosso Município, por meio da Lei nº 4.169, de 2 de dezembro de 1988, como um departamento vinculado à Secretaria de Administração, com as atribuições de exercer a vigilância interna e externa dos próprios municipais, tais como parques, jardins, mercados e feiras-livres, e de garantir os serviços de responsabilidade do Município, bem como sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

Entretanto, embora criada formalmente em 1988, a Guarda Municipal de Londrina não havia sido implementada em nosso Município.

Assim, propôs o Prefeito Barbosa Neto, por meio da Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, a criação da Secretaria Municipal de Defesa Social, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Prefeito, e a inserção, na estrutura dessa Secretaria, do Departamento da Guarda Civil Municipal de Londrina — criado pela Lei Municipal nº 6.543, de 29 de abril de 1996 — com a nomenclatura alterada para Diretoria da Guarda Municipal.



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Dentre as atribuições definidas para a Secretaria Municipal de Defesa Social, destacamos:

I - o estabelecimento, para a Guarda Municipal, **de planos e de programas com vistas a garantir a proteção das escolas públicas**; a proteção do patrimônio público municipal; a proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental; a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário; a proteção do uso adequado do espaço público e a fiscalização do comércio ambulante; a proteção de pessoas em situação de risco social; o apoio à Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico, de intempéries ou catástrofes;

II – **a realização de parceria com os demais órgãos da administração municipal, para a execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas**, entidades comunitárias e áreas públicas.

Desta forma, entendemos que a Lei nº 10.774/2009, embora não tenha criado um departamento específico, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, para o combate ao uso de drogas — conforme pretende o projeto em análise — já prevê, nas atribuições dessa Secretaria, a execução de projetos direcionados à prevenção e ao combate às drogas.

Anotamos também que, quanto ao atendimento da legislação que rege o assunto, a presente proposta não atende ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de secretarias municipais e de órgãos da administração pública.

No entanto, em que pesem os apontamentos feitos, compete à Comissão de Defesa ao Consumidor e Segurança Pública e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Voto ao Projeto de Lei nº 395/2009, avaliar o mérito e definir a acolhida da matéria nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 17 de dezembro de 2009.

Assessoria Técnico-Legislativa/mags



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

**VOTO DA COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E
SEGURANÇA PÚBLICA**

AO PROJETO DE LEI Nº 395/2009

Os membros desta Comissão decidiram, quanto ao mérito, pelo Voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 395/2009.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO:

IVO DE BASSI
Presidente/Relator

TITO VALLE
Vice-Presidente

ELOIR VALENÇA
Membro
(voto em separado)



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 395/2009

VOTO EM SEPARADO

Considerando os apontamentos apostos no parecer da Assessoria Técnica e em face das inconstitucionalidades e ilegalidade apontadas no parecer da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos **contrariamente** ao Projeto de Lei nº 395/2009.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2010.

ELOIR VALENÇA
Membro da Comissão